

Prefeitura Municipal de Florestópolis
 ESTADO DO PARANÁ
 Rua Santo Inácio, 161 • Fone (43) 3662-1222 • CEP 86.165-000 • Florestópolis • PR
 CNPJ 75.845.495/0001-59

DECRETO Nº 010/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, D E C R E T A :
 Art. 1º - Nomeia o Sr. AIRTON APARECIDO MARTINS, no Cargo em Comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.
 Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019, revogando-se as disposições contrárias.
 Florestópolis-PR., 18 de janeiro de 2019.
NELSON CORREIA JUNIOR
 PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 11/2019

CANCELA OS DECRETOS Nº 41 e 188, DE 2018.
 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, amparado pelo disposto no artigo 60, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, DECRETA:
 Art. 1º Ficam cancelados os Decretos nº 41 e 188 de 2018.
 Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.
 Florestópolis, 18 de janeiro de 2019.
NELSON CORREIA JUNIOR
 Prefeito do Município de Florestópolis

EXTRATO DE CONTRATO Nº 225/2018.

MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2018.
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS – PR.
 CONTRATADO: MMHMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES-ME.70
 CNPJ: 21.484.336/0001-47.
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS VISANDO ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL SANTA BRANCA.
 VALOR: R\$ 11.016,54 (ONZE MIL DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).
 EMBASAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93.
 VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MESES.
 DATADO DE: 21/12/2018.

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
SERTANÓPOLIS - PR

PARECER: RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – PREGÃO PRESENCIAL 26/2018 - AQUISIÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA DE EMERGÊNCIA E APARELHO DE RAIOS X DIGITAL PARA O HOSPITAL SÃO LUCAS – RECURSO CONTRA DECISÃO QUE NÃO HABILITOU A LICITANTE POR AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL – IMPOSSIBILIDADE DE QUESTIONAMENTO DAS REGRAS DO EDITAL APÓS O DECURSO DO PRAZO PREVISTO PARA TANTO – DECADÊNCIA DO DIREITO DE IMPUGNAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL – PARTICIPAÇÃO DO RECORRENTE E DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE PLENAMENTE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO CONSTANTES DO EDITAL – RENÚNCIA TÁCITA AO DIREITO DE SE INSURGIR QUANTO AOS TERMOS DO EDITAL – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (LEI 8.666/1993 ART. 3º E ART. 41) – EXIGÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA AFE QUE OBSERVA DETERMINAÇÃO REGULAMENTAR (RDC ANVISA 16/2014 ART. 11) E ORIENTAÇÃO DO MANUAL DE BOAS PRÁTICAS DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, apresentado na sessão do pregão, com as razões apresentadas tempestivamente. Narra, em síntese, que teria havido exigência de apresentação de comprovação da publicação da AFE no Diário Oficial, conforme item 6.1.5.b do Edital.

Segundo o recorrente, a referida exigência ofenderia o caráter competitivo da Licitação. Afirmando que a inabilitação foi indevida, pleiteia o provimento do recurso para manutenção da empresa Lotus no certame licitatório.

Foi oportunizada a apresentação de contrarrazões, tendo sido apresentadas apenas pela empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA, e a Pregoeira informou que a decisão foi mantida.

1. IMPOSSIBILIDADE DE QUESTIONAMENTO DAS REGRAS DO EDITAL APÓS O DECURSO DO PRAZO PREVISTO PARA TANTO – DECADÊNCIA DO DIREITO DE IMPUGNAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

A Lei de Licitações (de aplicação subsidiária ao Pregão, conforme art. 9º da Lei 10.520/2002) disciplina o exercício da impugnação ao Edital no art. 41, nos seguintes moldes: Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que vierem a ocorrer, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

A consequência, portanto, da intempestiva impugnação consta expressamente da Lei: a decadência do direito de impugnar os termos do edital. Assim, o recorrente perdeu o direito de questionar a exigência contida no item 6.1.5.b. O recurso interposto pelo Licitante, em verdade, pretende a impugnação de um item do edital e não a alguma decisão tomada no certame.

Assim, ante a decadência do direito, dada a intempestividade da arguição, o recurso não comporta provimento.

2. PARTICIPAÇÃO DO RECORRENTE E DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE PLENAMENTE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO – RENÚNCIA TÁCITA AO DIREITO DE SE INSURGIR QUANTO AOS TERMOS DO EDITAL

Não bastasse a decadência anotada, também existe circunstância a afastar a possibilidade de provimento do recurso. É que o recorrente participou do certame e ainda apresentou declaração de que atende plenamente aos requisitos de habilitação constantes do edital do certame.

Desta forma, tendo o recorrente participado da licitação, deve-se entender que, de fato, não seria mais possível a ele arguir vícios futuros no edital. Neste sentido é a lição de Marçal Justen Filho: Daí se segue que o puro e simples silêncio ou a mera omissão não podem ser interpretados como manifestação de vontade, segundo as concepções clássicas da Teoria Geral do Direito. Como regra, a renúncia a direito pode ser produzida quando o silêncio for qualificado ou acompanhado de alguma outra forma de manifestação inequívoca de vontade. Isso permite afirmar que o sujeito que participa de uma licitação, submetendo-se a todas as exigências contempladas no ato convocatório, atua tal como se não tivesse ressalva ou divergência em vista das cláusulas editalícias.

Ou seja, a questão não reside na pura e simples omissão de impugnar as condições do edital, mas na participação no certame, sem ressalvas. Somam-se duas condutas distintas: ausência de impugnação (atuação omissiva) e participação no certame (atuação ativa), permitindo-se extrair-se a inferência de que o sujeito manifestara sua concordância com as condições estabelecidas e a renúncia a discordâncias.

(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª Edição. p. 667) Portanto, também sob este prisma, não há que se falar em acolhimento da pretensão do recorrente.

3. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO LEI 8.666/1993 ART. 3º E ART. 41

Ainda, a decisão tomada na Sessão nada mais fez do que atender as disposições do Edital. E não há maior necessidade em discorrer acerca do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto nos artigos 3º e 41 da Lei de Licitações:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Em razão disso, é pacífico na doutrina e na jurisprudência, que o Edital, no procedimento licitatório, constitui lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação. A Pregoeira, portanto, aplicou a disposição do Edital ao caso concreto.

4. DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DA AFÉ NO DIÁRIO OFICIAL – REQUISITO LÍCITO E QUE OBSERVA DETERMINAÇÃO REGULAMENTAR (RDC ANVISA 16/2014, ART. 11) E ORIENTAÇÃO DO MANUAL DE BOAS PRÁTICAS DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES

A exigência de apresentação da AFE (Autorização de Funcionamento da Empresa) expedida pela ANVISA e comprovação da publicação no Diário Oficial não se constitui em medida ilegal ou mesmo excessiva.

Por expressa determinação regulamentar, a AFE só possui eficácia jurídica após publicação da decisão concessiva da autorização no Diário Oficial da União (RDC ANVISA 16/2014, ART. 11): Art. 11. O ato administrativo público de concessão, renovação, cancelamento, alteração e retificação de publicação de AFE e AE somente produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Ainda, a própria ANVISA, no Manual de Boas Práticas de Aquisição de Equipamentos Médico-Hospitalares, assim orienta acerca da aquisição de produtos para saúde: 3.2. Produtos para Saúde (Materiais e Equipamentos.) No caso de aquisição de materiais e/ou equipamentos médicos mediante processo licitatório, deverá ser solicitada a cópia da publicação no Diário Oficial da União do Registro do produto, observando-se sua validade.

Acresça-se que em outros tantos editais licitatórios pelo país, o que se observa por simples consulta na internet, é possível constatar que a exigência de apresentação da publicação é corriqueira em licitações como a presente (ex. Londrina, São José dos Campos, etc.)

E a licitante LOTUS não apresentou tal publicação, restringindo-se a apresentação de documento extraído da internet que sequer menciona a publicação, fosse o número da Edição do Diário Oficial da União ou fosse a data da publicação.

Tampouco nas suas razões a licitante se dignou a juntar o referido documento, limitando-se a afirmar que a exigência em questão seria restritiva do caráter competitivo da licitação. Assim, também por tal fundamento, não há razão para provimento do recurso.

5. DA CONCLUSÃO

Em virtude do exposto, a conclusão é por negar provimento ao recurso administrativo interposto por LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. É o parecer, salvo melhor juízo. Sertanópolis, 16 de janeiro de 2018.

Henrique Zanoni
 Matrícula 100.332
 OAB/PR 46.883

Considerando as razões expostas no parecer jurídico, que acolho integralmente, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO interposto por LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Dê-se ciência aos licitantes. Sertanópolis, 16/01/2018.

PARECER: RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE MED7 PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – PREGÃO PRESENCIAL 26/2018 - AQUISIÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA DE EMERGÊNCIA E APARELHO DE RAIOS X DIGITAL PARA O HOSPITAL SÃO LUCAS – RECURSO CONTRA DECISÃO QUE CLASSIFICOU A LICITANTE VMI TECNOLOGIAS LTDA – ALEGAÇÃO DE QUE O ITEM APRESENTADO NÃO ATENDE REQUISITOS DO EDITAL – VERIFICAÇÃO DE QUE AS MEDIDAS NO EDITAL ESTÃO EM MILÍMETROS (DETECTOR E ÁREA ATIVA) E AS MEDIDAS DA PROPOSTA DA LICITANTE VMI E DO MANUAL DO PRODUTO APRESENTADO ESTÃO EM CENTÍMETROS E POLEGADAS – EQUIVALÊNCIA DAS MEDIDAS

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por MED7 PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, apresentado na sessão do pregão, com as razões apresentadas tempestivamente. Narra, em síntese, que a classificação da licitante VMI TECNOLOGIAS LTDA foi equivocada quando não tenha observado que o produto oferecido não atende as disposições editalícias.

Segundo o recorrente, deveria haver desclassificação da licitante VMI TECNOLOGIAS LTDA. Foi oportunizada a apresentação de contrarrazões, tendo sido apresentadas apenas pela empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA.

A Ilustre Pregoeira informou que a decisão foi mantida.

6. MEDIDAS NO EDITAL EM MILÍMETROS (DETECTOR E ÁREA ATIVA) E MEDIDAS DA PROPOSTA DA LICITANTE VMI E DO MANUAL DO PRODUTO APRESENTADO EM CENTÍMETROS E POLEGADAS – EQUIVALÊNCIA DAS MEDIDAS

As disposições do Edital, na parte objeto de controvérsia são as seguintes: - Dimensões mínimas do detector 430 x 430mm (...)

- Área ativa 430 x 430mm Convertendo tais medidas para centímetros (divisão por 100) e para polegadas (divisão por 25,4) observa-se que 430 milímetros equivalem a 43 centímetros e a 17 polegadas.

Compulsando-se a proposta apresentada pela licitante VMI e o manual do produto apresentado com as contrarrazões (na página 122), verifica-se que o produto oferecido (Raio X APOL0) atenderia os requisitos questionados pela recorrente quanto as dimensões mínimas do detector e quanto a área ativa.

Ademais, caso tal produto não corresponda ao efetivamente entregue, o que pode ser aferido pelo fiscal do contrato quanto do recebimento provisório, a licitante estará sujeita a resolução do contrato e aplicação das sanções contratuais.

Afinal, seria um completo despropósito (e atitude evadida de extrema má-fé) o oferecimento de um determinado produto para a Administração quando da realização do certame licitatório e a entrega de outro, ou diverso do oferecido, ou que não tivesse, de fato, as mesmas características constantes da oferta.

Portanto, no caso verificam razões de fato para o provimento do recurso.

7. DA CONCLUSÃO

Em virtude do exposto, a conclusão é por negar provimento ao recurso administrativo interposto por MED7 PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. É o parecer, salvo melhor juízo. Sertanópolis, 16 de janeiro de 2018.

Henrique Zanoni
 Matrícula 100.332
 OAB/PR 46.883

Considerando as razões expostas no parecer jurídico, que acolho integralmente, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO interposto por MED7 PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Dê-se ciência aos licitantes. Sertanópolis, 16/01/2018.

EDITAL N.º 002/2019 – CONCURSO PÚBLICO PMS

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N.º 001/2017, DO MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, CONFORME EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

ALEOCÍDIO BALZANELLO – Prefeito Municipal de Sertanópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Concurso Público Municipal n.º 001/2017, datado de 22/12/2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 26/12/2017, realizado em 04/03/2018, Edição 1407 (p. 523/543); Edital de Complementação e Retificação datado de 11/01/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 12/01/2018, Edição 1420 (p. 231/235); Edital de Homologação das Inscrições datado de 09/02/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 26/02/2018, Edição 1450 (p. 399/440); Edital 004/2018, datado de 02/04/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 03/04/2018, Edição 1476 (p. 345/387); Edital de divulgação de Nota da Prova Objetiva: Edital 005/2018, datado de 27/04/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 30/04/2018, Edição 1495 (p. 261/262); Edital que convocou para prova prática e teste de aptidão física: Edital 06/2018, datado de 11/05/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 14/05/2018, Edição 1504 (p. 358/368); Edital que divulgou a classificação final para o Concurso Público; Edital 007/2018, de 05/07/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 06/07/2018, Edição 1542 (p. 465/480), de retificação da classificação final e homologação final para o Concurso 001/2017, faz saber que

1. Ficam CONVOCADOS os candidatos constantes da relação abaixo, aprovados e classificados no Concurso Público Municipal n.º 01/2017, para realização de Exame de Sanidade Física, e posterior nomeação ao cargo público:

CARGO: PROFESSOR 20 HORAS

Inscrição	Nome do Candidato	RG/CPF	Classif.
34287	ALESSANDRA BARBOSA DE SOUZA	73170826	30
36990	ANNE KAROLINE VICENTE BIGNARDI	10.276.124-3	31

2. Os candidatos convocados por este Edital, deverão se apresentar na Labcenter, sito na Rua Drº Genésio Moraes, 368, Sertanópolis/PR, no dia 24 de janeiro de 2019, às 14:30 horas, para a realização da avaliação de sanidade física, pelo médico Dr. Renan S. Perisse inscrito no CRM/PR n.º 12973, portando os resultados dos exames abaixo relacionados, previamente realizados, e obedecendo a seguinte ordem:

- RAIOS X DO TÓRAX
 - URINA I
 - HEMOGRAMA
 - EXAME DE APTIDÃO MENTAL.

3. As despesas decorrentes com a realização dos Exames acima mencionados, são de responsabilidade do Candidato aprovado, que após aprovação nos Exames Médicos, deverá comparecer a Divisão de Recursos Humanos na Prefeitura Municipal de Sertanópolis – PR, sito na Avenida Doutor Vacyr Gonçalves Pereira n.º 342, centro, cidade de Sertanópolis/PR, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, portando a seguinte documentação:

I. Cédula de Identidade (R.G.) e fotocópia autenticada.
 II. Certificado de reservista e fotocópia autenticada, quando couber.
 III. Título de eleitor e fotocópia autenticada.
 IV. Comprovante de voto na última eleição ou a justificativa da ausência.
 V. Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) e fotocópia autenticada.
 VI. Comprovante de escolaridade e habilitação exigida.

VII. Registro no órgão de classe e fotocópia autenticada.
 VIII. Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia.
 IX. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, quando couber.
 X. Uma fotografia 3X4 recente, tirada de frente.
 XI. Atestado de sanidade física.
 XII. Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 05 (cinco) últimos anos.
 XIII. Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio.
 XIV. Declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública.
 XV. Declaração a próprio punho de que não foi demitido do serviço público.
 4. Não comparecimento dos candidatos convocados sem causa justificada no prazo acima, acarretará a perda do direito de nomeação, e a critério e conveniência da Administração implicará na convocação do próximo candidato classificado.
 Paço Santo Soriani, Sertanópolis/Estado do Paraná, 18 de janeiro de 2019.
ALEOCÍDIO BALZANELLO
 Prefeito Municipal

ERRATA – Referente a Publicação do extrato do convênio do Contrato Nº 009/2016, publicado na data de 18/01/2019, edição nº 1676. ONDE SE LÊ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS
 EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/2019
 PARTICÍPES: Prefeitura Municipal de Sertanópolis e APAC – Associação de Proteção à Arte e a Cultura de Sertanópolis.
 OBJETO: Repasse de Recursos Financeiros
 VIGÊNCIA: Até 31/12/2018
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.020.13.392.0010.2.072.3.3.50.41.00.00
 VALOR: R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)
 DATA DA ASSINATURA: 18/01/2019
 AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL.

LEIA-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS
 EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/2019
 PARTICÍPES: Prefeitura Municipal de Sertanópolis e APAC – Associação de Proteção à Arte e a Cultura de Sertanópolis.
 OBJETO: Repasse de Recursos Financeiros
 VIGÊNCIA: Até 31/12/2018
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.020.27.812.0015.2.096.3.3.50.41.00.00
 VALOR: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos Reais)
 DATA DA ASSINATURA: 18/01/2019
 AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL.

Câmara Municipal de Sertanópolis
 Estado do Paraná

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo de aditivo nº 5, Termo do contrato firmado em 15 de dezembro de 2015, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços na área de tecnologia da informação para o fornecimento de solução em serviços de manutenção, locação de conjunto de software, incluindo os serviços de atualização e suporte técnico e documentação para os sistemas de contabilidade, orçamento, tesouraria, folha de pagamento/recursos humanos, compras e licitações, frotas, protocolo, patrimônio, controle interno e prestação de contas TCE/Pr, decorrente de Pregão Presencial nº 001/2015, que entre si celebram CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS, Estado do Paraná e empresa PRISMA SYSTEM INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA., EPP., inscrita no CNPJ sob nº 06.086.767/0001-61, aditivam o contrato com término 15/12/2019. As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original, admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de Licitação nº 8.666/93.
 SERTANÓPOLIS, 14 DE DEZEMBRO DE 2018.
JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
 PRESIDENTE DA CÂMARA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo de aditivo nº 6, Termo do contrato firmado em 15 de dezembro de 2015, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços na área de tecnologia da informação para o fornecimento de solução em serviços de manutenção, locação de conjunto de software, incluindo os serviços de atualização e suporte técnico e documentação para os sistemas de contabilidade, orçamento, tesouraria, folha de pagamento/recursos humanos, compras e licitações, frotas, protocolo, patrimônio, controle interno e prestação de contas TCE/Pr, decorrente de Pregão Presencial nº 001/2015, que entre si celebram CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS, Estado do Paraná e empresa PRISMA SYSTEM INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA., EPP., inscrita no CNPJ sob nº 06.086.767/0001-61, aditivam o contrato na importância de R\$-50.055,48 (cinquenta mil, cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) nos termos da Lei de Licitação nº 8.666/93.
 Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.
 SERTANÓPOLIS, 14 DE DEZEMBRO DE 2018.
JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
 PRESIDENTE DA CÂMARA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
ALVORADA DO SUL - PR

PORTARIA Nº. 021/2019

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E :
 CONCEDER, 15 (QUINZE) dias de Férias atinentes ao período de 2016-2017 (quinze dias), ao (a) Servidor (a). MARINALVA FELIX DA SILVA LIMA, ocupante da Função do Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, pertencente ao quadro de Pessoal Efetivo, admitido (a) em 01 de abril de 2016, regido (a) pelo Regime "Estatutário", lotado (a) no (a) Divisão de Hospital, pela Fundação Municipal de Saúde, entidade desta Prefeitura Municipal, a partir do dia 14 de janeiro de 2019 a 28 de janeiro de 2019, devendo retornar em sua atividade no dia 29 de janeiro de 2019, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais de Alvorada do Sul Estado do Paraná.
 EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.
PAULO CEZAR DOS SANTOS
 Divisão de Recursos Humanos
SÉRGIO MARTINS
 Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº. 022/2019

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E :
 CONCEDER, 15 (QUINZE) dias de Férias atinentes ao período de 2017-2018 (quinze dias), ao (a) Servidor (a). MARLY APARECIDA DOS SANTOS TROFINI, ocupante da Função do Cargo de AGENTE DE SAÚDE, pertencente ao quadro de Pessoal Efetivo, admitido (a) em 02 de março de 2015, regido (a) pelo Regime "Estatutário", lotado (a) no (a) Divisão de Hospital, pela Fundação Municipal de Saúde, entidade desta Prefeitura Municipal, a partir do dia 15 de janeiro de 2019 a 29 de janeiro de 2019, devendo retornar em sua atividade no dia 30 de janeiro de 2019, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais de Alvorada do Sul Estado do Paraná.
 EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.
PAULO CEZAR DOS SANTOS
 Divisão de Recursos Humanos
SÉRGIO MARTINS
 Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº. 023/2019

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E :
 CONCEDER, 10 (DEZ) dias de Férias atinentes ao período de 2014-2015 (dez dias), ao (a) Servidor (a). PAOLA DE LEMOS BAZONI BENELLI, ocupante da Função do Cargo de FERMEIRA 40 HORAS PSF, pertencente ao quadro de Pessoal Efetivo, admitido (a) em 21 de maio de 2014, regido (a) pelo Regime "Estatutário", lotado (a) no (a) Divisão de Hospital, pela Fundação Municipal de Saúde, entidade desta Prefeitura Municipal, a partir do dia 07 de fevereiro de 2019 a 16 de fevereiro de 2019, devendo retornar em sua atividade no dia 17 de fevereiro de 2019, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais de Alvorada do Sul Estado do Paraná.
 EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.
PAULO CEZAR DOS SANTOS
 Divisão de Recursos Humanos
SÉRGIO MARTINS
 Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº. 024/2019

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E :
 CONCEDER, 30 (TRINTA) dias de Férias atinentes aos períodos de 2015-2016 (quinze dias) e 2016-2017 (quinze dias), ao (a) Servidor (a). ROSANGELA PIOVESANA BENTO, ocupante da Função do Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, pertencente ao quadro de Pessoal Efetivo, admitido (a) em 05 de maio de 2014, regido (a) pelo Regime "Estatutário", lotado (a) no (a) Divisão de Hospital, pela Fundação Municipal de Saúde, entidade desta Prefeitura Municipal, a partir do dia 15 de janeiro de 2019 a 13 de fevereiro de 2019, devendo retornar em sua atividade no dia 14 de fevereiro de 2019, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais de Alvorada do Sul Estado do Paraná.
 EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.

Expediente

Jornal da Cidade

Editora Grandes Sertões Veredas Ltda.
 Redação e Administração: R. São Paulo, 951 - Sertanópolis - PR
 CNPJ 04.321.967/0001-26 - Cx. Postal 80 - CEP 86170-000
 Fones (43) 3232-2568 - 9 9963-7000 (Tim WhatsApp) - 9 9110-2568
 www.jornaldacidade.net.br • E-mail: jornal.dacidade@bol.com.br

As matérias e artigos assinados não expressam necessariamente a opinião dos editores deste jornal e são de responsabilidade de seus autores.
 As fotos e textos das matérias não podem ser reproduzidos sem consentimento por escrito da Editora e constituem violação de direitos autorais.
 Editor e Jornalista Responsável: Getulio V. Soares - Registro Profissional 10776/PR
 Diretora Comercial: Fabiane Framarin Soares
 Filiado ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Londrina, ADJORI - PR, APJOR e FENAJ
 Edição comercial impressa no Parque Gráfico da Folha de Londrina
 Tiragem: 5.000 exemplares
 O Diário Oficial é impresso em Parque Gráfico próprio com tiragem de 1.000 exemplares impressos e postagem diária no site do jornal.

ADJORI-PR **FENAJ** **Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Londrina**